



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Lei Nº 303/2017, Trizidela do Vale, 31 de Agosto de 2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CASA DOS CONSELHOS, NA
FORMA QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada a Casa dos Conselhos como instância municipal de caráter permanente e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

I – Congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

II – Manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos Conselhos;

III – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas;

IV – Cadastrar, orientar e apoiar as Instituições Públicas e Privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Paritários;

V – Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas Leis: Orgânica da Assistência/LOAS, Sistema Único de Assistência Social/SUAS, Orgânica da Saúde, Orgânica da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Conceder as atividades dos Conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

VII– Focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os segmentos da população que se encontrem mais fragilizados no acesso a bens e serviços públicos e/ou privados;

VIII – Valorizar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;

IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – Acompanhar a tramitação do Orçamento Municipal, discutindo com o Executivo e o Legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

XI – Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;

XII – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

Art. 2º - A Casa dos Conselhos terá um Conselho Deliberativo, composto pelos Presidentes dos Conselhos Paritários constituídos.

Art. 3º- Fica criado o cargo de Coordenador da Casa dos Conselhos, de livre nomeação do Prefeito Municipal.

I – Encaminhar à apreciação da Casa dos Conselhos relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

II – Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo das questões relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos Conselhos Paritários;

III – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises para a formulação das proposições para questão sociais relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos Conselhos Paritários;

IV – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO – Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.**


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal